

Ofício-Circular nº 003/2016

Vitória, 05 de fevereiro de 2016.

Ref.: Dispensa do funcionário no trintídio.

Prezado Associado,

Com a aproximação da data base da categoria em 1º de maio, vimos, por meio deste, esclarecer as empresas sobre a dispensa do funcionário no período do trintídio:

A dispensa do funcionário no período de 30 dias (Trintídio) que antecede a data base (1º de maio) dá ensejo ao pagamento da indenização prevista no Art. 9º da Lei nº 7.238/84, que assim dispõe:

“O empregado dispensado, sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data de sua correção salarial, terá direito à indenização adicional equivalente a um salário mensal, seja ele optante ou não pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS”.

A extinção do contrato de trabalho torna-se efetiva somente após a expiração do aviso prévio, sendo certo que deverá haver projeção dos 30 dias no caso do aviso prévio indenizado.

Nesta linha, os Enunciados abaixo estabelecem premissas que devem ser observadas pelas empresas:

- **Enunciado TST nº 306**

“É devido o pagamento de indenização adicional na hipótese de dispensa injusta do empregado, ocorrida no trintídio que antecede a data-base. A legislação posterior não revogou os arts. 9º da Lei 6.708/79 e 9º da Lei 7.238/84. ”

- **Enunciado TST nº 314**

“ Ocorrendo a rescisão contratual no período de 30 dias que antecede à data-base, observado o Enunciado de nº 182, o pagamento das verbas rescisórias com o salário já corrigido não afasta o direito à indenização adicional prevista nas Leis 6708/79 e 7.238/84. ”

- **Enunciado TST nº 182**

“ O tempo do aviso prévio, mesmo indenizado, conta-se para efeito da indenização adicional do art. 9º da L. 6.708/79. ”

Portanto, verifica-se que para efeitos do pagamento da referida indenização, é preciso que o último dia do aviso prévio trabalhado, ou da projeção do aviso prévio indenizado, recaia no período de 30 (trinta) dias que antecede à data-base.

Assim, para os funcionários, com até um ano de contrato de trabalho, dispensados após o dia 1º de março, tendo em vista a projeção do aviso prévio, é devido o pagamento da mencionada multa.

Para os trabalhadores com mais de um ano de contrato de trabalho a data será antecedida conforme o tempo de contrato.

Atenciosamente,

RONALDO DAMÁZIO DE JESUS

Diretor de Relações Trabalhistas